



Fls.: 02.....
Proc.: 01.47

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

De: Amylene Delunardo – Assistente Administrativo

Para: Iranilson Casado - Diretor Executivo

Ref.: Contratação empresa para fornecimento de água mineral.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de água mineral visando que os colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Regional tenham condições salubres e água potável para consumo. Justifica-se também tendo em vista que, os filtros ligados diretamente à rede hidráulica do CRCES, não atendem integralmente a necessidade, principalmente nos dias de realização de eventos e reuniões.

Dessa forma, encaminho Termo de Referência e o relatório de controle com a demonstração do consumo do último período e solicito que seja autorizado a abertura de novo processo de contratação.

Vitória, 17 de fevereiro de 2017.

(Assinatura de Amylene Schneider G. Delunardo)
AMYLENE SHNEIDER G. DELUNARDO
Fiscal de Contrato
Assistente Administrativo – CRCES

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 001/2017.

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 - Tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral para ser consumida nas dependências da sede do CRCES, pelos seus colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Regional.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 – Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de água mineral visando que os colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Regional tenham condições salubres e água potável para consumo. Justifica-se também tendo em vista que, os filtros ligados diretamente à rede hidráulica do CRCES, não atendem integralmente a necessidade, principalmente nos dias de realização de eventos e reuniões.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL
01	Garrafas de água mineral de 20 litros	15 galões
02	Água Mineral sem gás em pacote de 12 garrafas de 510ml	10 pacotes
03	Áqua Mineral com gás em pacote de 12 garrafas de 510ml	05 pacotes

3.2 A quantidade estimada para fornecimento poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do Contratante.

3.3 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos: 6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros de Alimentação.

5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O pedido dos itens 02 e 03 da tabela de descrição do objeto deverá ser solicitado à contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor previamente credenciado, com especificação do quantitativo e o item a ser adquirido;

5.2 Quanto ao item 01 da tabela de descrição do objeto, a contratada deverá realizar a reposição dos galões vazios da sede do CRCES semanalmente e sempre no mesmo dia. O controle deverá ocorrer em requisição fornecida pela contratada e com a assinatura do funcionário do CRCES credenciado.

5.3 Os pedidos poderão ser solicitados no período de 08h às 18h, devendo ser atendidos em até dois dias úteis.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 A entrega dos objetos deverá ser na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos devidamente embalados, sem amassados ou qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos produtos ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas no Termo de Referência.
- 7.2 Qualquer material/objeto que estiver defeituoso/vencido deverá ser trocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do problema à CONTRATADA.
- 7.3 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 7.4 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 7.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 7.6 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Durante a vigência do Contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 8.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.
- 8.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor unitário dos objetos, bem como valores totais (quantidade estimada x valor unitário) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.



9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, sem ônus adicionais.

9.3 O critério será ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

•Após a apresentação dos valores unitários e totais por item, favor informar o VALOR GLOBAL TOTAL: R\$

DESCRÍÇÃO	QUANIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Garrafões de água mineral de 20 litros	15 galões		
Água Mineral sem gás em pacote de 12 garrafas de 510ml	10 pacotes		
Água Mineral com gás em pacote de 12 garrafas de 510ml	05 pacotes		
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL			
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL			

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos disponíveis na rubrica **6.3.1.3.01.01.015 - Gêneros de Alimentação**.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 Os pagamentos pelos produtos contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01. (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

11.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

11.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

11.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a

vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

11.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

11.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

11.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**;
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1 A contratação deve viger da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

12.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do instrumento contratual.

Amylene Schneider Delunardo
Amylene Schneider Gonçalves Delunardo
Assistente Administrativo
CRCES

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Operacional
CRCES

CONTROLE DE ÁGUA - CONTRATO (06/03/2016 - 05/03/2017)

	ÁGUA 20L	ÁGUA 500ML NATURAL	ÁGUA 510ML COM GÁS	VALOR PAGO
MARÇO	7	60	60	R\$ 180,39
ABRIL	10	0	0	R\$ 77,70
MAIO	6	120	60	R\$ 224,22
JUNHO	8	0	0	R\$ 62,16
JULHO	11	120	60	R\$ 263,07
AGOSTO	14	120	0	R\$ 211,98
SETEMBRO	8	0	0	R\$ 62,16
OUTUBRO	7	60	60	R\$ 180,39
NOVEMBRO	10	0	0	R\$ 77,70
DEZEMBRO	6	120	60	R\$ 224,22
JANEIRO	6	0	0	R\$ 46,62
FEVEREIRO	apuração até dia 17/02		60	R\$ 177,60
TOTAL	93	720	360	R\$ 1.788,21

ESTIM. MENSAL = 30 TOTAL 25% = 7	ESTIM. MENSAL = 120 TOTAL 25% = 30	ESTIM. MENSAL = 60 TOTAL 25% = 15	VALOR ESTIM. MENSAL = R\$ 410,70
ESTIM. ANUAL = 360 TOTAL + 25% = 450	ESTIM. ANUAL = 1440 TOTAL + 25% = 1800	ESTIM. ANUAL = 720 TOTAL + 25% = 900	VALOR ESTIM. ANUAL = R\$ 4.928,40

Fis.: 07
Proc.: 01.17

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De: Fiscalização de Contrato.

Para: Setor de Contabilidade.

Ref.: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral.

Projeto: 5013

Vitória (ES), 20 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de água mineral para ser utilizada na sede do CRCES. Solicito informar o saldo na rubrica 6.3.1.3.01.01.015 Gêneros de Alimentação, no projeto 5013.

Amylene Schneider
Amylene Schneider G. Delunardo
Assistente Administrativo
CRCES

Informação da Contabilidade

Informamos que o saldo da rubrica gêneros de alimentação no projeto 5013 é de R\$ 3.333,60.

Setor de Contabilidade

Data: 20/02/2017

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo
CRC-ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 – Bento Ferreira – Vitória-ES – 29050-620

Vitória, 20 de fevereiro de 2017.

De: Diretoria Executiva

Para: Setor de Compras

Ref.: Fornecimento de água mineral para consumo nas dependências do CRCES.

Processo Dispensa de Licitação nº 01/2017

Projeto nº 5013

Prezada Maria da Consolação Tessaro,

AUTORIZO a busca de orçamentos objetivando contratar empresa para fornecimento de água mineral, conforme Termo de Referência nº 04/2017.

Irenilson Casado Pontes
Diretor Executivo

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

INFORMAÇÃO DE COMPRAS

Vitória, 20 de fevereiro de 2017.

Informamos que em virtude do saldo orçamentário da rubrica 6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros de Alimentação, informado na folha 008 ser de R\$ 3.311,60 (três mil trezentos e onze reais e sessenta centavos) foi reduzida a quantidade mensal de água mineral – 510 ml (com e sem gás), conforme mapa de apuração:

Item	Descrição	Quantidade anterior	Quantidade atual
02	Água mineral sem gás 510 ml	10 pacotes	06 pacotes
03	Água mineral com gás 510 ml	05 pacotes	02 pacotes

Atenciosamente,

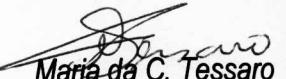

Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo - CRCES

MAPA DE APURAÇÃO ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Fornecimento de Água Mineral para consumo dos funcionários e profissionais do CRCES.

Empresa:	Quantidade mensal	Aguard		Distribuidora Gregorio		Nascente	
		Valor unit.	Valor mensal	Valor unit.	Valor mensal	Valor unit.	Valor mensal
CNPJ:		05.287.012/0001-62		11.185.669/0001-11		07.503.796/0001-44	
Contato:		Cosme		José Gregório		Munir	
Garrafões	15	R\$ 8,05	R\$ 120,75	R\$ 9,00	R\$ 135,00	R\$ 12,00	R\$ 180,00
Garrafa 510ml s/gás	6	R\$ 10,69	R\$ 64,14	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 13,20	R\$ 79,20
Garrafa 510ml c/gás	2	R\$ 15,40	R\$ 30,80	R\$ 17,00	R\$ 34,00	R\$ 19,80	R\$ 39,60
				R\$ 215,69		R\$ 229,00	R\$ 298,80
Valor para 12 meses				R\$ 2.588,28		R\$ 2.748,00	
							R\$ 3.585,60

Vitória-ES, 22 de fevereiro de 2017,


Maria da C. Tessaro
 Assistente Administrativo
 Setor de Compras

Fis.:
.....
Proc.:
.....

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05287012/0001-62

Razão Social: AGUARD AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA ME

Nome Fantasia: AGUARD

Endereço: AV JOSE MARIA VIVACQUA SANTOS 100 GALPAO 1 / JARDIM CAMBURI
/ VITORIA / ES / 29090-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2017 a 08/03/2017

Certificação Número: 2017020705171754816603

Informação obtida em 22/02/2017, às 14:38:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: AGUARD - AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA - EPP (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.287.012/0001-62

Certidão nº: 125048830/2017

Expedição: 22/02/2017, às 14:39:23

Validade: 20/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUARD - AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA - EPP (MATTRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.287.012/0001-62**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0026200-26.2011.5.17.0013 - TRT 17ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

www.receita.fazenda.gov.br



Fls.: 13
Proc.: 01.13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGUARD - AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA - EPP
CNPJ: 05.287.012/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:58:39 do dia 16/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2017.

Código de controle da certidão: **944E.114C.755E.E470**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão



Fls.:18.....
Proc.:01.12.....

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2017082997

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 05.287.012/0001-62

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **22/02/2017**, válida até **23/05/2017**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22 de Fevereiro de 2017.

Autenticação eletrônica: **26592.98EE.0CE5E**



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Fis.:19.....
Proc.:01,57.....

SAR

Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Emissão : 22/02/2017 - 14:41h

CNPJ: 05287012000162

RAZÃO SOCIAL/NOME: AGUARD - AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA - EPP

Com fundamento no artigo 206 do CTN, certificamos que constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade suspensa (artigo 151 do CTN) ou penhora efetivada.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 24/03/2017 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 22/02/2017 às 14:41 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

443e0895-de6e-49fc-9320-f08e46c43324

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Fls.: 20

Proc.: 01/17

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C17 Num. Processo : 2017/000111 Data Entrada : 22/02/2017 Responsável : MARIA
 Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 5013
 Nome : AGUARD - AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA-E Nº Projeto : Data Empenho : 22/02/2017
 Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
 Discriminação : Despesa com fornecimento de água mineral para consumo interno do CRCES e os profissionais.
 Complemento : Valor mensal R\$ 215,69
 Valor anual R\$ 2.588,28
 Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

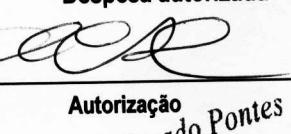
Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

Há disponibilidade orçamentária
 Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada


 Maria da Conceição Tessaro
 Assistente Administrativo
 CRC-ES

Contabilidade


 Iranilson Casado Pontes
 CRA/ES Nº 03806
 Diretor Executivo CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fis.: 21
Proc.: 01.17

Data : 22.02.2017
Hora : 17:01

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
162	22.02.2017	ORDINARIO	2017/000111	133	2017
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1111	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	N.º Controle	
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		2017/000001	118	
Favorecido					
Nome : AGUARD AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA			CNPJ / CPF : 05.287.012/0001-62		
Endereço : AV. JOSE MARIA VIVACQUA SANTOR, 100 - GALPAO 01			Bairro : JARDIM CAMBURI		
CEP : 29090-160	Cidade : VITÓRIA		UF : ES		
Banco :	Agência :		Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA O CRCES, DE 07/03 À 31/12/17.			1	R\$ 2.156,90	R\$ 2.156,90
Valor por Extenso					
Dois Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Noventa Centavos					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho	Saldo Atual	
R\$ 16.740,00	R\$ 1.500,00		R\$ 2.156,90	R\$ 13.083,10	

VITÓRIA, 22 de Fevereiro de 2017

Haroldo Santos Filho
Presidente
ES-008910/O

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 005/2017

Vitória, 23 de fevereiro de 2017.

Do: Setor de Gestão de Contratos

Para: Diretoria Executiva

Ref.: Contratar empresa para fornecimento de água mineral para consumo nas dependências do CRCES.

Prezado Diretor,

1. Considerando que no dia **06/03/2017** vence o contrato firmado com a empresa **AGUARD – ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA - ME**, que presta serviço de fornecimento de água mineral.

2. De acordo com o mapa de apuração de estimativa de preços, a empresa **AGUARD – ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA - ME** apresentou o menor preço, conforme se pode observar à fl. 14.

3. Dessa forma, nos termos do § 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos este processo para sua análise da viabilidade de contratação através de Dispensa de Licitação.

4. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:

- a) Processo DIS 2017/000001;
- b) Justificativa de contratação (fl. 02);
- c) Termo de Referência nº 04/17 (fls. 03/07);
- d) Consulta de dotação orçamentária (fl. 08);
- e) Solicitação de Coleta de Preços (fl. 09);
- f) Orçamentos (fls. 10/12);
- g) Justificativa redução quantitativa para adequar a dotação orçamentária (fl. 13);
- h) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 14);
- i) Certidões Negativas da Empresa (fls. 15/19);
- j) Nota de Empenho (fl. 21);
- k) Minuta da carta contrato.



JUCHARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contratos

Proc. 0001/2017
Folha 29

Vitória, 24 de fevereiro de 2017.

DESPACHO

Para: Setor de Gestão de Contratos.
A/C Sra. Juciara Brito Camargo

Face as informações neste contidas e considerando o vosso despacho da folha 28 e;

Considerando que a Carta Contrato, decorrente da uma dispensa de licitação, esta amparado no Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Considerando a existência de dotação orçamentária para custear a despesa.

Autorizo para formalização da carta contrato e adoção de providencias complementares pertinentes.

Cabe ressaltar que o empenho para cobrir a despesa com a contratação, dado sua característica, deve ser feito por estimativa.



Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CARTA CONTRATO N° 002/2017 - PROCESSO SGC N° 2016/000042.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CARTA CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA AGUARD – ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO, portador do registro ES-008910/O, de acordo com a Ata nº 1558 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: AGUARD – ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.287.012/0001-62, estabelecida Rua José Maria Vivacqua Santos, nº 100, Galpão 01, Jardim Camburi, Vitória/ES, Cep: 29090-160, representada pelo seu sócio proprietário, Senhor JOSÉ AUGUSTO POMPERMAYER, portador do CPF (MF) nº 353.749.347-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

A presente carta contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II e § 2º do artigo 62, da Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral em garrafões de 20 (vinte) litros e garrafas de 510 (quintos e dez) ml, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação visando que os colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área contábil que acessam diariamente a Sede do Regional, tenham condições salubres e água potável para consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo:

DESCRIPÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Garrafões de água mineral de 20 litros	15 galões	R\$ 8,05	R\$ 120,75
Água Mineral sem gás em pacote de 12 garrafas de 510ml	06 pacotes	R\$ 10,69	R\$ 64,14
Água Mineral com gás em pacote de 12 garrafas de 510ml	02 pacotes	R\$ 15,40	R\$ 30,80
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL:			R\$ 215,69

2.2 A quantidade estimada para fornecimento poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do Contratante.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.3 – O valor total desta carta contrato é R\$ 2.588,28 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais, vinte e oito centavos), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.4 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: **6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros de Alimentação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à

1

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;

- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos devidamente embalados, sem amassados ou qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos produtos ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas no Termo de Referência.

4.2 Qualquer material/Objeto que estiver defeituoso/vencido deverá ser trocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do problema à CONTRATADA.

4.3 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.4 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgiem durante a vigência do contrato.

4.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.6 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Durante a vigência desta carta contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado do Setor de Almoxarifado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

1



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

6.1 A entrega dos produtos será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs);

6.2 A entrega dos garrafões de água de 20 litros deverá ser realizada semanalmente, sempre às terças-feiras, para reposição dos garrafões vazios conforme a necessidade do CRCES.

6.3 A entrega dos pacotes de água mineral de 510 ml (natural e com gás), deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis após a solicitação realizada pelo CRCES.

6.4 O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, considerando a data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 A presente carta contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 07/03/2017 e término em 06/03/2018.**

7.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

7.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.4 A responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO** da execução deste contrato ficará a cargo da Sra. Amylene Schneider G. Delunardo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá relevar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

1

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Considerando a inexistência de obrigatoriedade de publicar o extrato da Carta Contrato, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://crc-es.org.br/novas-licitacoes>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Constituem motivos para rescisão desta carta contrato, durante sua vigência:

- o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado no início dos serviços;
- a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão da presente Carta Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

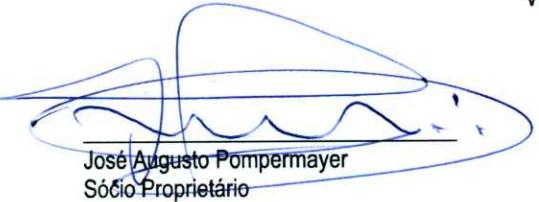
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

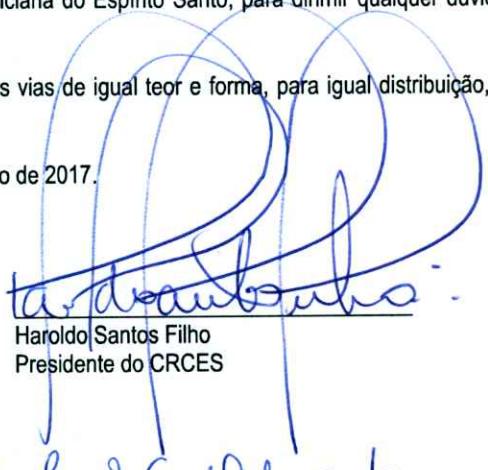
13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

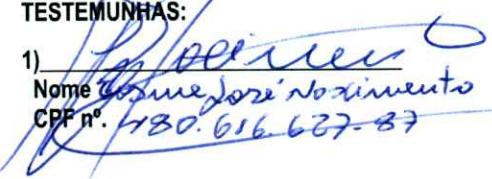
Vitória, 02 de março de 2017.

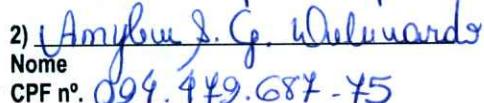
1


José Augusto Pompermayer
Sócio Proprietário


Haroldo Santos Filho
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: José Augusto Pompermayer
CPF nº: 180.616.627-87

2) 
Nome: Amylson J. G. Wilmardo
CPF nº: 094.449.687-75